



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 2.726, DE 2023**

Institui a Política Nacional de Controle dos PFAS - substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA DE COMISSÃO AO  
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA RELATORA**

Modifica-se o *caput* do art. 2º do Substitutivo apresentado pela relatora na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Projeto de Lei nº 2.726, de 2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A PNCPFAS visa prevenir e mitigar os efeitos ambientais, sociais e de saúde associados aos PFAS, promovendo o controle e a gestão das substâncias com base no risco, na forma do disposto na Lei nº 15.022, de 13 de novembro de 2024.

Parágrafo único.....

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**



\* C D 2 5 1 5 6 4 1 5 8 3 0 0 \*

Em novembro de 2024 foi sancionada e publicada a Lei nº 15.022, que estabelece o Inventário Nacional de Substâncias Químicas e a avaliação e o controle de risco das substâncias químicas utilizadas, produzidas ou importadas, no território brasileiro, com o objetivo de minimizar os impactos adversos à saúde e ao meio ambiente.

A partir da publicação da lei mencionada, o referido diploma legal passou a ser um dos referenciais legais envolvendo as medidas de controle e rastreio de substâncias químicas, que passaram a fazer parte do escopo do Inventário Nacional de Substâncias Químicas.

Com isso, a proposição em análise pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao dispor sobre substâncias químicas, deve levar em consideração os dispositivos legais da Lei nº 15.022/2024, bem como aderir à premissa de gestão com base no risco, algo presente na norma legal citada.

Dessa maneira, apresentamos a presente emenda modificativa ao *caput* do art. 2º, do Substitutivo apresentado pela relatora ao Projeto de Lei nº 2.726, de 2023, para assegurar a gestão com base no risco nos termos da Lei nº 15.022/2024.

Sala da Comissão, em 01 de abril de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



\* C D 2 5 1 5 6 4 1 5 8 3 0 0 \*